ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

272

LEI COMPLEMENTAR Nº DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar nº 268, de 04 de abril de 2021, nos dispositivos que menciona."

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Complementar nº 268, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competências:

I - propor, promover e desenvolver a política pública cultural do Município em articulação com outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - administrar os espaços culturais sob a responsabilidade do Município;

IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

V - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VI - documentar as artes populares;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

VIII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura;

IX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;

X - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;

XI - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

XII - promover a diversidade cultural, a igualdade racial, de gênero e religiosa; e

XIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1°. A Secretaria Municipal Cultura compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Subsecretaria de Turismo

a) Departamento de Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 05

a.1) Divisão de Programas e Projetos de Turismo;

a.2) Divisão de Promoção e Divulgação.

II - Departamento de Artes

a) Divisão de Artes Visuais;
b) Divisão de Artes Cênicas: e
c) Divisão de Formação Artística e Cultural.

III - Departamento de Patrimônio Cultural

a) Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural; e
b) Divisão de Manifestações Culturais e Folclore.

§ 2°. Á Subsecretaria de Turismo caberá:

I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município;

II – promover a execução de programas de fomento às atividades turísticas compatíveis com a vocação da economia local;

III – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

IV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município;

V – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

VI – organizar e divulgar o calendário turístico do Município;

VII – promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

IX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 2°. A Tabela II.12, do Anexo I, da Lei Complementar 268, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Tabela II.12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
CARGO	**SIMBOL**	**ESTRUTURA**
Secretário Municipal de Cultura	SM	1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – SECRETARIA 06

Subsecretário Municipal de Cultura	SS	1
Subsecretário Municipal de Turismo	SS	1
Secretário Executivo	DAS-2	2
Diretor do Departamento de Turismo	DAS-3	1
Diretor do Departamento de Artes	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Programas e Projetos de Turismo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Promoção e Divulgação	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Visuais	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Artes Cênicas	DAS-4	1
Chefe do Setor de Dança	DAS-4	1
Chefe do Setor de Teatro	DAS-4	1
Chefe do Setor de Circo	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Música	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Formação Artística e Cultural	DAS-4	1
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	DAS-4	1
Chefe da Divisão de Manifestações Culturais e Folclore	DAS-4	1
Assessor Executivo	DAS-4	2
Assessor Técnico	DAS-5	2
Assessor de Gabinete	DAS-8	5
Assessor de Serviço	DAS-9	5
Supervisor	FG-2	5

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 16 de junho de 2021.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO